TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA
Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ., Cohab I - CEP 13732-620, Fone: (19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococa1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003190-77.2019.8.26.0360**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Pessegueiro Fazenda de Café Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sansão Ferreira Barreto**

Vistos.

Cuida-se do pedido de Recuperação Judicial de **Pessegueiro Fazenda de Café Ltda EPP** no qual, apresentado o Plano de Recuperação Judicial - PRJ (pp. 389/500; depois aditado às pp. 1346/70; 1393/1401; e, finalmente, pp. 1403/06), a alguns pontos deste apresentou oposição a Administradora (pp. 2421/48), sendo esta acompanhada pelo Parquet (pp. 2452/3); e, uma vez instada a Recuperanda a falar sobre elas, externou concordância com as alterações propostas, à exceção da regra que estabeleceu índice para correção dos créditos sujeitos à recuperação (pp. 2457/60).

Novos pareceres da Administradora às pp. 2464/5 e do órgão do Ministério Público às pp. 2470, os quais mantinham seus entendimentos anteriores.

Decido.

Diante da concordância da Recuperanda com as alterações apresentadas pela Administradora Judicial, cujo parecer foi seguido pelo Órgão do Ministério Público oficiante nos autos, à exceção da regra estabelecida para a aplicação do índice de correção dos créditos como se fundamentará logo abaixo, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Recuperação Judicial de Pessegueiro Fazenda de Café Ltda EPP (pp. 389/550, com as modificações constantes de pp. 1346/70, 1393/401 e 1403/6), com as alterações propostas pela Administradora Judicial (pp. 2421/48), nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/05, **concedendo** a Recuperação Judicial.

No tocante ao índice de correção dos créditos apresentado no Plano de Recuperação, respeitando o entendimento da Administradora, de se reconhecer que não existe ilegalidade na adoção da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANSAO FERREIRA BARRETO, liberado nos autos em 17/12/2021 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003190-77.2019.8.26.0360 e código 87FD117.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA
Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ., Cohab I - CEP 13732-620, Fone: (19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococa1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Isso porque essas matérias possuem caráter disponível, e estão sujeitas à soberania da Assembleia Geral de Credores (que, no caso dos autos, foi substituída pela adesão dos mesmos ao Plano apresentado) e à incidência do princípio da autonomia da vontade.

Acresça-se a esse entendimento que a ausência de estipulação de consequências para eventual inadimplemento da empresa Recuperanda não viola os artigos 884 e 395, do Código Civil, porque o inadimplemento de qualquer obrigação do Plano resultará em falência e na restituição dos direitos e garantias dos credores nas condições originalmente contratadas (art. 61, §§ 1º e 2º, e art. 62, da Lei n. 11.101/05).

Nesse sentido, assim se decidiu:

> "*Agravo de Instrumento - Recuperação judicial - Decisão agravada que homologou plano de recuperação judicial aprovado em assembleia-geral de credores - Inconformismo - Não acolhimento - Possibilidade de controle judicial da legalidade do plano aprovado -* ***Conteúdo econômico do plano que não comporta revisão pelo Poder Judiciário - Caráter essencialmente negocial do plano de recuperação - Precedentes do C. STJ - A adoção da TR como parâmetro para a correção monetária não padece de ilegalidade - Orientação do C. STJ*** *- Aprovação do plano pela AGC que ocorreu antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, de forma que deve ser mantido o entendimento em vigor antes da reforma da LFRE, no sentido de que não são exigíveis as certidões de regularidade fiscal para fins de homologação do PRJ - Decisão mantida - Recurso desprovido*" (TJSP; Agravo de Instrumento 2112531-63.2021.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Nazaré Paulista - Vara Única; Data do Julgamento: 25/11/2021; Data de Registro: 26/11/2021) (o destaque é nosso)

> "*Recuperação judicial. Recurso tirado contra r. decisão que homologou o plano de recuperação do Grupo Itaiquara (em consolidação substancial) por "cram down". Cumprimento de todos os requisitos objetivos dos incisos do § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Recuperandas, ademais, que se encontram em franco desenvolvimento, com faturamento e gerando empregos. Homologação mantida. (...)* ***Recuperação judicial. Ausência de ilegalidade na adoção da Taxa Referencial como indexador do crédito sujeito. Condição aprovada pela maioria de credores e de cunho eminentemente econômico.*** *(...) Recurso parcialmente provido, com alterações do plano, inclusive de ofício.*" (TJSP; Agravo de Instrumento 2053778-16.2021.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Caconde - Vara Única; Data do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANSAO FERREIRA BARRETO, liberado nos autos em 17/12/2021 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003190-77.2019.8.26.0360 e código 87FD117.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA
Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ., Cohab I - CEP 13732-620, Fone: (19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococa1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Julgamento: 01/12/2021; Data de Registro: 02/12/2021) (o destaque é nosso)

Assim, dentre as alterações apresentadas pela Administradora, fica excluída e, por conseguinte, mantida a cláusula original do PRJ quanto ao índice a ser utilizado para a correção dos créditos.

Intime-se.

Mococa, 17 de dezembro de 2021.

- Sansão Ferreira Barreto -
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANSAO FERREIRA BARRETO, liberado nos autos em 17/12/2021 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003190-77.2019.8.26.0360 e código 87FD117.